CIDADE DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO
URBANO

CONTRATO Nº 17/2020/SMDU

PROCESSO Nº 6066.2020/0002847-4

Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU e o BB-Banco de Investimento S.A para a prestação de serviços especializados de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Primária de CEPAC, sob regime de melhores esforços, no âmbito das Operações Urbanas Consorciadas Água Espraiada, Faria Lima e Água Branca, nos termos da exigência da IN nº 401 da CVM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.577.663/0001-27 com sede nesta Capital à Rua São Bento, 405, 18º andar – Centro, neste ato representado por seu Secretário, Fernando Barrancos Chucre, ora denominada **CONTRATANTE**, com interveniência da **SÃO PAULO URBANISMO**, empresa pública de direito privado, com sede à Rua São Bento, 405, 16º andar – Centro, neste ato representado por seu Diretor Presidente José Armênio de Brito Cruz e por sua Diretora de Implementação de Projetos Urbanos Denise Lopes de Souza, ora denominada **"SP URBANISMO"** e do outro lado o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A**., empresa pública de direito privado, com sede à Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada por seus procuradores, Jean Martinelli e Michel da Silva Duarte, doravante denominado **"Banco Coordenador"**, firmam o presente instrumento, autorizado pelo processo em epígrafe, com fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações ("Lei de Licitações e Contratos"), e ainda com fundamento na Lei Federal nº 10.257/2001 ("Estatuto da Cidade"), e na Lei Municipal nº 16.050/2014 ("Plano Diretor"),conforme preâmbulo e cláusulas abaixo:

PREÂMBULO

(i) De acordo com as Leis Municipais nº 13.260/2001, 15.416/2011 e 16.975/2018 ("Lei da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada"), nº 13.769/2004 e 16.242/2015 ("Lei da Operação Urbana Consorciada Faria Lima") e 15.893/2013 ("Lei da Operação Urbana Consorciada Água Branca"), o Poder Executivo Municipal, sob coordenação da SP-URBANISMO, poderá emitir, para a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, até 4.490.999 (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil e novecentos e noventa e nove), para a Operação Urbana Consorciada Faria Lima, até 1.000.000 (hum milhão) e para a Operação Urbana Consorciada Água Branca, até 2.190.000 (dois milhões, cento e noventa mil) Certificados de Potencial Adicional de Construção ("CEPAC") para a outorga onerosa de (i) potencial adicional de construção, (ii) modificação de uso do solo e (iii) demais parâmetros urbanísticos (em conjunto, os "Direitos Urbanísticos Adicionais");

(ii) Os recursos obtidos com a emissão dos CEPAC devem ser obrigatoriamente utilizados para o financiamento das Intervenções previstas nas Leis das Operações Urbanas Consorciadas Água Espraiada, Faria Lima e Água Branca, sendo que, para os fins deste instrumento, "Intervenção" ou "Intervenções" significarão o conjunto de ações de natureza urbanística praticadas ou a serem praticadas, direta ou indiretamente, pela Prefeitura do Município de São Paulo por meio de obras públicas e desapropriações no âmbito das referidas Operações Urbanas.

(iii) O Grupo de Gestão das Operações Urbanas Consorciadas Água Espraiada, Faria Lima e Água Branca, que é coordenado pela SP-Urbanismo no caso das duas primeiras e por SMDU no caso da terceira ("Grupo de Gestão") definirá as Intervenções relativas às distribuições.

(iv) A SMDU necessita contratar, com a interveniência da SP-URBANISMO, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a finalidade de coordenar a colocação e a distribuição pública primária de CEPAC, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ("Lei de Licitações"), Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.385/76"), Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400/03"), e Instrução nº 401, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 401/03"), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

O Banco Coordenador é uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e está devidamente autorizado a operar no mercado de capitais brasileiro;

(v) Na forma do artigo 72, da Lei de Licitações, as Partes têm a intenção de facultar ao Banco Coordenador, na qualidade de instituição líder das distribuições, a formação de consórcio, na forma dos artigos 34 e 37, inciso III, da Instrução CVM 400/03, mediante subcontratação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, apenas para participar da distribuição pública de CEPAC emitidos no âmbito das Operações Urbanas Consorciadas Água Espraiada, Faria Lima e Água Branca ("Instituições Subcontratadas"), bem como complementar e ajustar determinadas disposições para melhor refletir aspectos das referidas Operações Urbanas Consorciadas, atender exigência da CVM e efetuar o necessário detalhamento operacional das ofertas públicas de CEPAC, no âmbito das referidas operações, permanecendo a coordenação de cada distribuição pública de CEPAC sempre sob a responsabilidade do Banco Coordenador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento, a prestação, pelo Banco Coordenador, de serviços especializados de Coordenação, Colocação e Distribuição Primária de CEPAC, sob regime de melhores esforços, no âmbito das Operações Urbanas Consorciadas Água Espraiada, Faria Lima e Água Branca, com assessoramento ao Município de São Paulo no que for necessário, bem como no cumprimento das disposições legais pertinentes e instruções editadas pela CVM e pelos demais órgãos normativos e fiscalizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2. Registros na CVM

2.1.1 As Operações Consorciadas Água Espraiada, Faria Lima e Água Branca registradas na CVM, nos termos da Instrução CVM 401/03, sob nºs 2004/01, de 14 de julho de 2004, 2004/02, de 15 de outubro de 2004, e 2014/001 (CEPAC-R) 2014/002 (CEPAC-nR), de 24 de dezembro de 2014, respectivamente.

2.1.2 As distribuições públicas dos CEPAC serão devidamente registradas na CVM, na forma prevista na Lei nº 6.385/76 e na Instrução CVM 401/03.

2.2 Registro para Negociação

2.2.1 Os CEPAC serão registrados para negociação e distribuição pública em mercado de balcão organizado ou em bolsa de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DAS DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS

3.1 Custo Estimado das Intervenções: o custo estimado das Intervenções, a quantidade de CEPAC e números de leilões, o montante total de cada distribuição pública, as datas

das distribuições públicas e demais detalhes operacionais serão estabelecidos pelas "Partes" após a conclusão do Suplemento ao Prospecto relativo à cada distribuição pública.

3.1.1 O custo estimado das Intervenções objeto de cada distribuição pública deverá incluir todas as despesas necessárias à sua realização, sejam elas já incorridas ou a serem incorridas, incluindo os gastos com projetos, distribuição dos CEPAC, remuneração da SP-URBANISMO e de terceiros contratados e as taxas a serem pagas para a distribuição pública dos CEPAC, entre outros.

3.2. **Valores Unitários Mínimos**: os valores unitários mínimos de cada CEPAC estabelecidos nas leis das operações urbanas consorciadas são: (i) R$ 300,00 (trezentos reais) para a Operação Água Espraiada; (ii) R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para a Operação Faria Lima e (iii) R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) (CEPAC-R) e R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) (CEPAC-nR) para a Operação Água Branca . Os valores poderão ser reajustados na forma de cada lei específica.

3.3. **Forma:** os CEPAC deverão ser registrados em forma escritural, dispensada a emissão física de documentos e atendidos os requisitos de segurança, transparência e economicidade.

3.4. **Subscrição e Forma de Integralização:** os CEPAC deverão ser integralizados à vista em moeda corrente nacional.

3.5. **Direitos Urbanísticos Adicionais**: cada CEPAC representa área (em m2) a ser construída, que

(i) supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até os limites fixados pelas Leis das Operações Urbanas Consorciadas Água Espraiada, Faria Lima e Água Branca;

(ii) confira utilização do imóvel diversa da prevista pela legislação de uso e ocupação do solo, nos limites fixados pela Lei das Operações Urbanas Consorciadas Água Espraiada, Faria Lima e Água Branca e/ou;

(iii) supere as restrições impostas a cada zona pela legislação de uso e ocupação do solo.

3.5.1 Cada CEPAC poderá ser convertido em área construída, observados os parâmetros de conversão indicados nas leis específicas de cada Operação Urbana Consorciada integrante do objeto do presente contrato.

3.5.2 As Operações Urbanas Consorciadas Água Espraiada, Faria Lima e Água Branca observarão os estoques máximos de potencial adicional de construção, definidos nas respectivas Leis de cada Operação Urbana, para cada setor que as compõem, bem como os estoques já consumidos disponibilizados nos quadros de controle de estoques periodicamente publicados no site da SP-URBANISMO.

3.6 **Prazos e Remuneração:** os CEPAC não representarão títulos de dívida do Município de São Paulo ou da SP-URBANISMO, ou de crédito contra o Município de São Paulo ou a SP-URBANISMO e, portanto, não atribuirão a seus titulares direito de resgate ou amortização, nem terão prazo de vencimento ou prazo determinado para utilização. A valorização de CEPAC está basicamente ligada à valorização imobiliária e às regras de demanda e oferta por direitos urbanísticos adicionais.

3.7 **Fiscalização**: a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU com a interveniência da SP-URBANISMO, contratou instituição financeira para fiscalizar o emprego dos recursos obtidos com a distribuição pública de CEPAC no âmbito das Operações Urbanas Consorciadas Água Espraiada, Faria Lima e Água Branca, bem como para acompanhar o andamento das respectivas Intervenções e assegurar a suficiência e veracidade das informações que serão periodicamente prestadas pelo poder executivo municipal ao mercado.

3.8 **Escrituração**: a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da SP-URBANISMO, contratou o Banco do Brasil S.A. para prestação de serviços de escrituração dos CEPAC.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME E CONDIÇÕES DE COLOCAÇÃO

4.1 Observadas as condições previstas neste contrato, o Banco Coordenador fará a colocação de CEPAC em regime de melhores esforços.

4.2 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Banco Coordenador, com expressa anuência da SP-URBANISMO, organizará plano de distribuição, o qual poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, nos termos previstos no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400/03.

4.3 Se, ao final do prazo das distribuições, os CEPAC, objeto de melhores esforços, não tiverem sido totalmente colocados, o Banco Coordenador não terá a obrigação de adquirir os CEPAC remanescentes.

4.4 Os CEPAC deverão ser integralizados à vista em moeda corrente nacional.

4.5 A colocação pública de CEPAC somente terá início após a concessão do registro de distribuição pela CVM, a disponibilização do Prospecto e do Suplemento aos investidores e a publicação do anúncio de início de distribuição dos CEPAC, sendo que tal disponibilização e publicação deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da obtenção do registro, sob pena de caducidade do mesmo, nos termos do artigo 17, da Instrução CVM 400/03.

4.6 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez dos CEPAC.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 A SP-URBANISMO, na qualidade de interveniente e coordenadora das Operações Água Espraiada, Faria Lima e Água Branca, agindo em nome da Prefeitura do Município de São Paulo, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano obriga-se a:

(a) preencher, com o auxílio do Banco Coordenador, todos os documentos necessários para a obtenção do registro das distribuições e dos respectivos leilões públicos de venda na CVM e em mercado de balcão organizado ou em bolsa de valores, conforme o caso;

(b) preparar, com a assistência do Banco Coordenador, e dos assessores jurídicos, nos prazos adequados e dentro dos limites razoáveis, conforme prática do mercado, todos os materiais e documentos de sua responsabilidade necessários à distribuição e colocação dos CEPAC, observada a legislação aplicável, especialmente as disposições constantes da Instrução CVM 401/03, Instrução CVM 400/03 e do Código ANBIMA, ou equivalente;

(c) manter sempre à disposição, e apresentar, o mais rapidamente possível, desde que solicitado pelo Banco Coordenador, os documentos e informações utilizados para preenchimento dos documentos mencionados nos itens "a" e "b" acima;

(d) manter atualizados os registros das Operações Urbanas Consorciadas perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 401/03;

(e) relativamente à cada distribuição, enviar à CVM, trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do ano civil, por meio do Prefeito ou de seu representante, consoante parágrafo único, do artigo 7º, da Instrução CVM 401/03, as seguintes informações periódicas:

(i) relatório informando o andamento das Operações Urbanas Consorciadas e das distribuições, a situação atualizada dos setores em que os CEPAC ainda podem ser utilizados, o prazo estimado para o seu término, os custos já incorridos, a quantidade de CEPAC distribuídos pública e privadamente e quaisquer outros elementos que direta ou indiretamente afetem a execução das Intervenções;

(ii) relatório da instituição financeira contratada para fiscalizar a aplicação dos recursos obtidos com a distribuição pública dos CEPAC e ao andamento das Operações Urbanas Consorciadas; e

(iii) discriminação da quantidade de CEPAC utilizados, a área disponível para utilização de CEPAC e o estoque remanescente de CEPAC.

(f) comunicar, imediatamente à CVM, ao Banco Coordenador e ao mercado a existência de estudos, projetos de lei ou quaisquer iniciativas que possam modificar o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo ou quaisquer aspectos das Operações Urbanas Consorciadas;

(g) divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo aos CEPAC, de modo a garantir aos investidores acesso a informações que possam direta ou indiretamente afetar o valor de mercado dos CEPAC ou influir em suas decisões de adquirir, permanecer ou alienar CEPAC;

(h) viabilizar, com todos os custos relativos a: (a) confecção do Prospecto e do Suplemento, (b) elaboração, distribuição, publicação e veiculação de qualquer material publicitário que se faça necessário ao bom desempenho das distribuições públicas, (c) publicações necessárias no âmbito das distribuições públicas, quer sejam exigidas pelo presente instrumento ou decorrentes de exigência legal ou regulamentar, (d) pagamento da taxa de registro e fiscalização da CVM, (e) evento para divulgação da empresa e do CEPAC (*road show*), e (f) confecção e publicação de todo material necessário à distribuição e colocação dos CEPAC, incluindo mas não se limitando aos editais de leilão público de venda e demais avisos previstos na Instrução CVM 401/03 e Instrução CVM 400/03;

(i) viabilizar a contratação direta ou indiretamente, com todos os custos, despesas e remunerações incorridos na contratação, se necessário, de consultores externos da Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente auditores, banco mandatário, instituição financeira fiscalizadora e custodiante dos CEPAC, necessários ao bom desempenho das distribuições, bem como arcar com os custos decorrentes do registro das distribuições na CVM e em mercado de balcão organizado ou em bolsa de valores e/ou outros custos atribuíveis à SP-URBANISMO nos mercados em que os CEPAC forem negociados;

(j) cumprir integralmente a legislação e regulamentação aplicáveis relativamente às distribuições e às Operações Urbanas Consorciadas;

(k) assegurar que os CEPAC sejam registrados em nome dos respectivos subscritores;

(l) disponibilizar todas as informações que lhe sejam exigíveis à CVM, ao mercado e ao Banco Coordenador, na forma da alínea (e) acima;

(m) não veicular para o público, sem o prévio conhecimento do Banco Coordenador, qualquer informação estratégica, ou ainda, qualquer informação que altere o conteúdo do registro das Operações Urbanas Consorciadas e das distribuições, exceto as legalmente exigíveis;

(n) caso ocorram, no âmbito das Operações Urbanas Consorciadas, distribuições privadas de CEPAC, comunicar tal fato à CVM, à bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado, ou outro mercado em que os CEPAC sejam ou venham a ser negociados e ao escriturador dos CEPAC, bem como informar a quantidade de CEPAC distribuída e o valor dos CEPAC adotado como referência;

(o) participar da realização do "*road show*" para investidores, que se concretizará por meio de reuniões em grupo, com a presença de representantes da SP-Urbanismo; e

(p) observar e cumprir na qualidade de interveniente o presente Contrato firmado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.

5.2. O Banco Coordenador obriga-se a:

(a) assessorar o Município de São Paulo e a SP-URBANISMO no que for necessário para a realização da distribuição pública dos CEPAC, bem como no cumprimento de leis e regulamentos referentes às informações que devem constar no Prospecto e no Suplemento ao Prospecto;

(b) solicitar, juntamente com a SP-URBANISMO, o registro das distribuições públicas dos CEPAC, devidamente instruído, e assessorar a SP-URBANISMO em todas as etapas das distribuições, acompanhando o processo de *due diligence*;

(c) comunicar imediatamente à CVM qualquer eventual alteração no presente Contrato, ou a sua rescisão;

(d) remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da publicação do Anúncio de Início de Distribuição e até a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição pública primária de CEPAC, relatório indicativo do movimento consolidado da distribuição pública dos CEPAC, conforme Anexo VII da Instrução CVM 400/03;

(e) participar ativamente, em conjunto com a SP-URBANISMO, na elaboração do Prospecto e do Suplemento e na verificação da veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações deles constantes nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400/03, observadas as ressalvas feitas ou a serem feitas no Prospecto e/ou Suplemento no que diz respeito ao estudo de viabilidade das Operações Urbanas Consorciadas;

(f) disponibilizar o Prospecto e o Suplemento ao Prospecto na sua página da rede mundial de computadores;

(g) auxiliar a SP-URBANISMO na preparação dos avisos e dos documentos, mencionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 5.1 retro e nas publicações exigidas nos termos da regulamentação aplicável, bem como na divulgação das distribuições públicas no Diário Oficial do Município de São Paulo e/ou outro jornal de grande circulação, se for o caso;

(h) subsidiar a SP-URBANISMO na elaboração do plano de distribuição de CEPAC e acompanhar e controlar seu desenvolvimento;

(i) suspender a distribuição dos CEPAC na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro, que venha a, no seu entendimento e no de seus assessores jurídicos, justificar a suspensão ou cancelamento do registro;

(j) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade ali mencionados à CVM, que verificará se a ocorrência do fato ou da irregularidade são sanáveis, nos termos do artigo 19, da Instrução CVM 400/03;

(k) guardar, por 5 (cinco) anos, à disposição da CVM, toda a documentação relativa ao processo de registro da distribuição dos CEPAC, de elaboração do Prospecto e do Suplemento ao Prospecto, bem como toda a documentação comprobatória de sua diligência para o cumprimento do disposto no item (l) abaixo;

(l) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela SP-URBANISMO são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da distribuição pública;

(m) solicitar à CVM e ao mercado em que os CEPAC forem negociados, em conjunto com a SP-URBANISMO, os registros necessários à realização dos leilões de venda de CEPAC de cada distribuição pública, acompanhados de todos os documentos exigidos pelas normas aplicáveis e praticar todos os atos necessários, assessorando a SP-URBANISMO em todas as etapas das distribuições, visando à obtenção de tais registros;

(n) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das distribuições públicas;

(o) organizar consórcio com outras instituições financeiras para participar da distribuição dos CEPAC, desde que previamente autorizado pela SP-URBANISMO, nos termos dos artigos 34 e 37, inciso III, da Instrução CVM 400/03;

(p) acompanhar e coordenar o processo de *due diligence*, que compreenderá a análise de todos os documentos relativos à oferta e à operação, bem como a análise de documentos de ordem jurídica, operacional e financeira, realizado pelos assessores jurídicos e pelos seus analistas, respectivamente, sendo o resultado consolidado na forma de um relatório de uso restrito que auxiliará na formatação dos termos da operação e na preparação do Prospecto e do Suplemento ao Prospecto, de acordo com as normas da CVM;

(q) programar e organizar apresentações ("*road show*"), caso necessário e em comum acordo com a SP-URBANISMO, que serão realizados pela SP-URBANISMO, com a presença de seus representantes; e

(r) observar e cumprir o presente contrato.

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

(a) Acompanhamento do presente Contrato conforme disposições da lei federal nº 8.666/93;

(b) Acompanhar os resultados dos leilões, bem verificar a aplicação correta do percentual constantes na CLAUSULA SEXTA – do presente contrato;

(c) Realizar a escrituração contábil "entradas, saídas e deduções de remuneração "junto ao sistema SOF, após os prazos estabelecido pós leilão.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO

6.1. Pelos serviços prestados, sem garantia firme de colocação dos CEPAC, será devida, pela CONTRATANTE, ao Banco Coordenador, uma remuneração variável equivalente a 0,90% (zero vírgula noventa por cento) a ser aplicada sobre o valor total do lote de CEPAC efetivamente distribuído em cada leilão público de venda das distribuições.

6.1.1. A importância devida ao Banco Coordenador, a título de pagamento de remuneração variável deverá ser deduzida, integralmente em moeda corrente nacional, na liquidação financeira da venda dos CEPAC, em cada leilão público de venda das distribuições.

6.1.2. O Banco Coordenador firmará recibos, dando quitação das importâncias recebidas a título de remuneração.

Parágrafo Único – Os valores devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO a cada leilão previsto na cláusula 6.1 serão fixados após a apuração do montante arrecadado em cada evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO

7.1. Integralização e Pagamento. Os pagamentos pela subscrição/aquisição dos CEPAC deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço final por certificado distribuído no leilão ("Preço por CEPAC") multiplicado pelo número de CEPAC alocados, observando-se o procedimento a seguir indicado. No caso de pagamento parcelado, deverá ser efetuado o pagamento a vista de 20% do preço final conforme indicado.

(a) até as 09:00 horas da data de liquidação prevista no respectivo Suplemento (Data de Liquidação), os CEPAC deverão ter sido integralmente disponibilizados junto à câmara de liquidação do mercado primário em que serão distribuídos ("Câmara de Liquidação"). Os CEPAC deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer encargos. Após o depósito dos CEPAC, a Câmara de Liquidação iniciará o processo de liquidação, debitando a conta de custódia do alienante e emitindo mensagens, no Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central, informando aos bancos liquidantes das instituições participantes da oferta os valores a serem pagos;

(b) as instituições participantes da oferta deverão transferir para a conta de liquidação, até as 11:00 horas da Data de Liquidação, o valor bruto da distribuição dos CEPAC, ou seja, sem dedução de quaisquer comissões e despesas;

(c) os investidores que tiverem optado por efetuar a transferência do Preço do CEPAC multiplicado pelo número de CEPAC adquiridos diretamente à Câmara de

Liquidação, por meio de seu custodiante, deverão fazê-lo também até as 11:00 horas da Data de Liquidação;

(d) até as 11:15 horas da Data de Liquidação, a Câmara de Liquidação deverá informar, ao Banco Coordenador acerca do recebimento dos valores totais depositados na conta de liquidação, identificando os respectivos investidores que não efetuaram depósitos;

(e) tendo em vista que a liquidação dos CEPAC será processada pelo módulo de liquidação bruta, a Câmara de Liquidação não assume a posição de contraparte central garantidora e nem o Banco Coordenador nem a SP-URBANISMO se responsabilizam pelos investidores que não efetuarem os depósitos em contraprestação aos CEPAC;

(f) uma vez confirmado o recebimento dos valores mencionados nas alíneas (b) e (c), desta Cláusula 6.1, pela Câmara de Liquidação, o Banco Coordenador terá cumprido integralmente suas obrigações financeiras perante a SP-URBANISMO;

(g) até as 12:00 horas da Data de Liquidação, o Banco Coordenador deverá informar à Câmara de Liquidação, os titulares e os montantes líquidos a serem transferidos, conforme orientação da SP-URBANISMO;

(h) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a Câmara de Liquidação deverá transferir à Prefeitura do Município de São Paulo os respectivos montantes, conforme informado pelo Banco Coordenador;

(i) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a Câmara de Liquidação deverá transferir, aos investidores, o respectivo número de CEPAC.

7.2. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão as dotações orçamentárias nºs: 37.20.15.451.3022.3.662.44903900.08, 37.30.15.451.3022.3.662.44903900.08 e 37.50.15.451.3022.3.662.44903900.08.

7.2.1 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - PODERES DE REPRESENTAÇÃO

8.1 A fim de possibilitar o cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato, fica o Banco Coordenador constituído, pela CONTRATANTE com a interveniência da SP-URBANISMO, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653, do Código Civil, como seu bastante procurador, de forma individual, investido de poderes especiais para dar quitação referente ao pagamento dos CEPAC, após devida compensação bancária, cujo processamento venha a realizar.

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO

9.1 A parte culpada por inadimplemento contratual obriga-se a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente a parte inocente, suas controladoras e controladas, seus respectivos diretores, funcionários e agentes, por quaisquer perdas, danos diretos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), em razão de ação ou omissão decorrente de conduta dolosa ou culposa da parte contratante responsável, resultantes de quaisquer dos negócios e ou atos jurídicos contemplados no presente Contrato.

9.2. A parte culpada por inadimplemento contratual obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a ressarcir a parte inocente ou quaisquer das pessoas físicas ou jurídicas

mencionadas no item 9.1 acima, de qualquer custo incorrido ou despesa que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses, ou que tiver de suportar em decorrência das situações previstas no item 9.1 acima.

9.3. A CONTRATANTE com a interveniência da SP-URBANISMO obriga-se, ainda, a indenizar o Banco Coordenador por eventuais prejuízos decorrentes da não veracidade, inconsistência, falta de qualidade ou insuficiência de informações prestadas no âmbito da distribuição dos CEPAC referentes às Operações Urbanas Consorciadas.

9.4. Os itens 9.1, 9.2 e 9.3 acima continuarão em pleno vigor, sendo existentes, válidos e eficazes, mesmo após a expiração do prazo de duração do presente Contrato, previsto na Cláusula Décima Sétima abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1 O Banco Coordenador declara e garante à CONTRATANTE que:

(a) está devidamente autorizado a celebrar o presente Contrato e a cumprir as obrigações ora assumidas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários;

(b) as obrigações estabelecidas no presente Contrato não infringem qualquer obrigação por ele anteriormente assumida;

(c) o presente contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exeqüível de acordo com os seus termos e condições;

(d) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(e) as informações por ele fornecidas por escrito para inclusão no Prospecto e nos Suplementos ao Prospecto são verdadeiras; e

(f) manterá atualizadas as inscrições e certidões mencionadas no artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

10.2 A CONTRATANTE e a SP-URBANISMO declaram e garantem ao Banco Coordenador que:

(a) estão devidamente autorizadas pela Prefeitura do Município de São Paulo a celebrar o presente Contrato e os contratos com a instituição financeira fiscalizadora e a escrituradora dos CEPAC, no concernente às cláusulas contratuais que especificamente lhe digam respeito, e a cumprir as obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários;

(b) os contratos mencionados na alínea "a" não infringirão qualquer obrigação assumida no presente contrato e constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(c) os contratos mencionados na alínea "a" não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a CONTRATANTE e a SP-URBANISMO sejam parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses instrumentos, (ii) na rescisão de quaisquer

desses contratos ou instrumentos, ou (iii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da CONTRATANTE e da SP-URBANISMO;

(d) estão devidamente autorizadas e obtiveram, ou obterão, todas as licenças e autorizações necessárias perante os órgãos municipais, estaduais e federais competentes, às distribuições e ao perfeito e integral cumprimento de suas obrigações aqui previstas;

(e) o Prospecto e o Suplemento ao Prospecto conterão todas as informações e declarações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da distribuição pública, dos CEPAC, da SP-URBANISMO, da Prefeitura e suas Secretarias, autarquias, empresas públicas e demais órgãos envolvidos nas Operações Urbanas Consorciadas, suas respectivas atividades, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, necessárias para que investidores e seus consultores tenham condições de efetuar uma análise para a aquisição de CEPAC, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, bem como que o Prospecto e o Suplemento ao Prospecto foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

(f) cumprem todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(g) não é de seu conhecimento a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante nas Operações Urbanas Consorciadas e nas distribuições, exceto pelas ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outras investigações informadas no Prospecto e no Suplemento ao Prospecto;

(h) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores dos CEPAC;

(i) os recursos obtidos com a colocação dos CEPAC em cada distribuição pública serão integralmente utilizados para financiar as Intervenções de acordo com o que restar estabelecido no Prospecto e no Suplemento ao Prospecto;

(j) a SP URBANISMO, interveniente, é designada como órgão da Prefeitura do Município de São Paulo responsável pela análise e acompanhamento de todos os aspectos das Operações Urbanas Consorciadas e pelo atendimento e prestação de esclarecimentos técnicos ao Banco Coordenador, à instituição financeira responsável pela fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a distribuição pública dos CEPAC, aos titulares de CEPAC, aos investidores em geral e à CVM, à bolsa de valores ou entidades do mercado de balcão organizado em que os CEPAC estiverem admitidos à negociação; na forma determinada pelo parágrafo único, do artigo 7º, da Instrução CVM 401/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE E EXCLUSIVIDADE

11.1 Cada uma das Partes deste contrato deverá manter confidenciais todas as informações que lhe forem fornecidas pelas demais Partes e que não sejam: (i) de domínio público; (ii) de divulgação necessária à execução do presente contrato ou à divulgação de informações relativas à colocação pública dos CEPAC; (iii) de divulgação exigida por lei,

regulamentação ou qualquer normativo; ou, (iv) de fornecimento obrigatório por ordem judicial ou administrativa (doravante designadas "Informações Confidenciais").

11.1.1 É necessária a prévia aprovação escrita do Banco Coordenador ou da SP-URBANISMO como interveniente ou da CONTRATANTE, conforme o caso, para que quaisquer Informações Confidenciais obtidas no âmbito deste instrumento sejam transmitidas a terceiros.

11.1.2 O Banco Coordenador e/ou a SP-URBANISMO e/ou a CONTRATANTE poderão fornecer as Informações Confidenciais para seus funcionários, prepostos ou representantes de suas controladoras, controladas e coligadas que venham a auxiliar na execução dos serviços ora contratados.

11.2 A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula Décima Primeira terá validade desde a celebração do presente contrato até a apresentação das informações à CVM.

11.3 A CONTRATANTE e a interveniente SP-URBANISMO conferem, neste ato e por meio deste contrato, ao Banco Coordenador, exclusividade para estruturação e implementação das distribuições públicas, comprometendo-se, ainda, a não contratar, sem anuência do Banco Coordenador, nenhuma outra instituição financeira para assessorar a SP-URBANISMO na colocação pública de CEPAC, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

12.1 A Parte que infringir quaisquer obrigações previstas neste contrato, e não as sanar no prazo de até 30 (trinta) dias após ter sido expressamente notificada, ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da remuneração prevista na Cláusula Sexta deste contrato, além de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de procedimento judicial, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades legais.

12.2 A penalidade prevista neste Contrato será aplicada sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO

13.1 O presente contrato poderá ser resilido se, por avaliação de qualquer das Partes, a ocorrência das hipóteses abaixo listadas vier a resultar na inexeqüibilidade ou na inadequação das distribuições, exceto a obrigação de ressarcimento ao Banco Coordenador, pela CONTRATANTE, das despesas efetuadas com relação à prestação de serviços decorrentes do presente contrato até o momento da resilição, desde que devidamente comprovadas:

(a) se a CVM negar o competente registro das distribuições ou impuser exigências de tal ordem que dificultem ou tornem desaconselhável ou indesejável às Partes a obtenção do citado registro;

(b) se ocorrerem eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, ou que tornem impossível a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas;

(c) modificações das normas legais ou regulamentares, relativas ao mercado que venham de qualquer forma alterar substancialmente as condições de mercado, tornando desaconselháveis ou indesejáveis, para as Partes e/ou Interveniente,

a realização das distribuições, quer sob o aspecto administrativo, quer sob o aspecto jurídico;

(d) ocorrência da incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste contrato, desde que afetem substancialmente as condições contratadas, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes nesta data; e

(e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393, parágrafo único, do Código Civil, que tornem inviável a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

13.2 O presente contrato poderá ser resilido, ainda, sem quaisquer obrigações e/ou ônus para as Partes quanto às estipulações ora pactuadas, exceto a obrigação de ressarcimento, ao Banco Coordenador, pela CONTRATANTE, das despesas devidamente comprovadas e efetuadas com relação à prestação de serviços decorrentes do presente instrumento até o momento da resilição, se ocorrer, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição pública, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela CONTRATANTE e interveniente SP-URBANISMO e inerentes à própria distribuição pública, que levem a CVM a acolher pleito de modificação ou revogação da oferta, nos termos do artigo 25, da Instrução CVM 400/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES PRECEDENTES

14.1 O cumprimento, por parte do Banco Coordenador, das obrigações assumidas no presente contrato, está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes:

(a) liberdade, do Banco Coordenador, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições das distribuições por qualquer meio e com expressa autorização da interveniente SP-URBANISMO para efetuar publicação de *marketing* com o logo desta;

(b) aprovação, pelo Banco Coordenador e/ou seus assessores jurídicos externos, de toda documentação legal pertinente ao processo das distribuições;

(c) comprometimento, da SP-URBANISMO, em fornecer, ao Banco Coordenador, todas as informações necessárias, e em tempo hábil, para atender os requisitos das distribuições.

(d) fornecimento, pela SP-URBANISMO, de informações que cumpram os requisitos de veracidade, consistência, qualidade e suficiência permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das distribuições;

(e) contratação e remuneração, pela CONTRATANTE ou SP-URBANISMO, dos prestadores de serviços que incluem, agente fiscalizador e banco escriturador e custodiador dos CEPAC;

(f) negociação e preparação, pela SP-URBANISMO, de toda a documentação necessária às distribuições, em forma e substância satisfatórias ao Banco Coordenador, aos assessores jurídicos e à CVM;

g) realização e conclusão satisfatória, por parte do Banco Coordenador e dos assessores jurídicos, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, incluindo análise detalhada dos negócios, da situação econômico-financeira e dos documentos legais da SP-URBANISMO, tendo esta

disponibilizado todas as informações razoavelmente necessárias ao atendimento das normas pertinentes;

(h) obtenção do registro das distribuições públicas de CEPAC junto à CVM e junto às entidades de mercado de balcão organizado e/ou bolsa de valores em que os CEPAC vierem a ser negociados, inclusive para a realização dos leilões públicos de venda dos CEPAC e obtenção de eventuais autorizações necessárias, inclusive de agências reguladoras, se for o caso, previstas em lei, para realização das distribuições; e

(i) apresentação, pela SP-URBANISMO, de parecer, atestando que as Operações Urbanas Consorciadas e as distribuições públicas atendem e atenderão, em todos os aspectos relevantes, a todos os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, em formato aceitável para o Banco Coordenador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos termos da Lei de Licitações, artigos 77 e 78.

15.2 Caso o presente contrato venha a ser rescindido por vontade única e exclusiva da CONTRATANTE, esta reembolsará o Banco Coordenador das despesas por ele incorridas e desde que comprovadas no âmbito das distribuições de CEPAC ou decorrentes do presente contrato, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo previsto no item 15.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Quaisquer alterações das condições do presente contrato deverão obedecer às disposições da Lei de Licitações e, após o início da distribuição, também deverão ser previamente submetidas à CVM, observado o disposto no artigo 35 da Instrução CVM 400/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO

17.1 O prazo de vigência e execução dos serviços objeto deste Contrato são de 24 meses, contados da data de sua assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 O Banco Coordenador, a CONTRATANTE e a SP-URBANISMO designarão cada uma, por escrito, em até 5 (cinco) dias da assinatura deste instrumento, um representante devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes, devendo indicar também o(s) endereço(s) para onde deverão ser encaminhadas as correspondências e os volumes contendo toda e qualquer documentação relativa ao contrato.

18.2 O Banco Coordenador fornecerá também à CONTRATANTE, no mesmo prazo, relação contendo os dados completos (nome, endereços, telefones, correio eletrônico e qualificação técnica) dos profissionais habilitados designados para a execução dos serviços previstos neste contrato, bem como será responsável pela sua atualização sempre que houver alteração destes dados.

18.3 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

18.4 O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar diligências durante a execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÕES

19.1 O contratado deverá ser empresa autorizada pela CVM nos termos das Instruções Normativas CVM nº401/2003 e nº482/2013;

19.2 O contratado deverá declarar possuir processos e sistemas informatizados seguros e adequados ao exercício das atividades que pretendem exercer, de forma a permitir a execução dos deveres e obrigações a elas concernentes;

19.2.1 Os processos e sistemas devem ser compatíveis com o tamanho, às características e volume das operações de responsabilidade das licitantes, bem como com a natureza e a espécie dos valores mobiliários;

19.3 O contratado deverá declarar possuir capacidade econômico-financeira compatível com as operações a serem desempenhadas e possuir condições para o cumprimento dos seguintes requisitos e deveres:

a) Dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos seus serviços;

b) Manter lista atualizada de profissionais com acesso aos seus sistemas, monitorando e registrando os acessos realizados;

c) Assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro de erros, incidentes e interrupções em suas operações;

d) Manter atualizados os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas a serem adotados na prestação dos serviços, fluxograma de rotinas, a documentação de programas, os controles de qualidade e os regulamentos de segurança física e lógica;

e) Dispor de plano de continuidade de negócios apto a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer qualquer direito não significará renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista neste contrato. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes deste contrato ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante, devidamente autorizado.

20.2 A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente contrato não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais cláusulas.

20.3 Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 62, da Lei de Licitações.

20.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e nos Decretos Municipais nº 44.279/03 e 57.547/16.

20.5 As condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas por ulterior edição de normas federais ou municipais.

20.6 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

21.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deste contrato deverão ser encaminhadas:

Para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU
Rua São Bento, 405, 18º andar, centro
São Paulo – SP
CEP: 01008-906
Tel.: (11) 3113-7829
Email.: fsilvarodrigues@prefeitura.sp.gov.br
A/C Francinaldo da Silva Rodrigues

Para a SP-URBANISMO:
Rua São Bento, 405, 15º andar, centro
São Paulo – SP
CEP: 01008-906
Tel.: (11) 3113-7514
Email.:
A/C Diretor de Implementação de Projetos Urbanos

Para o Banco Coordenador:
Rua Senador Dantas, 105, 37º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-923
Tel: (21) 3808-3436
Email.: bbbi.ecm@bb.com.br
At.: Sr. Jean Martinelli

21.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, ou por mensagem eletrônica nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de mensagem. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

21.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver tido seu endereço alterado.

CIDADE DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO
URBANO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 15 de novembro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE
Secretário Municipal

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Procuradores

Jean Martinelli
Procurador

Michel Duarte
Procurador

INTERVENIENTE:

SÃO PAULO URBANISMO

JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ
Presidente

DENISE LOPES DE SOUZA
Diretora de Implementação de Projetos Urbanos

TESTEMUNHAS

Francinaldo da Silva Rodrigues
Coordenador Geral SMDU/CAF
RF: 755.489.3

Flavia Faccin Corsini
RF= 852493 91